



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

## TERMO DE CONVÊNIO - RS QUALIFICAÇÃO

FPE nº 2942/2023

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, REFERENTE AO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS, CONFORME PROCESSO Nº 23/3200-0000636-9.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - STDP/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP:90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43800726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, residente a rua Washington Luiz, nº 238, Ap 301, Centro Histórico- POA-RS, CEP 90010-460. Carteira de Identidade nº 4016653943/SSP/PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, no Município de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu prefeito (a), José Alberto Panosso, residente na Av. João Muniz Reis, 1426, no Município de Frederico Westphalen/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6011779672 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.489.970-49, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente convênio é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Frederico Westphalen com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de investimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar  
Porto Alegre – RS  
CEP: 90119-900

e tempestiva execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23006748056, datado de 06/12/2023.

**UnidadeOrçamentária:32.01**  
**Projeto/Atividade: 2020**  
**Subtítulo:00001 Capacitação Técnica**  
**Natureza da Despesa: 3.3.40.41**  
**Rubrica:4102**  
**Valor: R\$ 80.000,00**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o qual será liberado em parcela única em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta está, vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. Financeira no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. Em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
  4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
  5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
  6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do conveniente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar  
Porto Alegre - RS  
CEP: 90119-900



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFSSIONAL

9. Comunicar ao CONCEDENTE as datas de início das turmas previstas no Plano de Trabalho, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Garantir que certificação entregue aos alunos contenha o logotipo da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor do Rio Grande do Sul – ESTM.
12. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
13. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
14. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
15. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
16. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
17. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
18. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
19. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e,
20. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses (365 dias), a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar  
Porto Alegre – RS  
CEP: 90119-900



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. extrato da conta corrente bancária específica;
4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e,
7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- i Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar  
Porto Alegre – RS  
CEP: 90119-900



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- correspondentes à conta de cada participante;
- ii Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
  - iii Fotografias da execução dos serviços;
  - iv No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
    - a nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização,
    - b nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
    - c nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
    - d listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
    - e cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.

- § 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
- i ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e,
  - ii conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar  
Porto Alegre – RS  
CEP: 90119-900



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Gilmar Sossella**  
Secretário Estadual do Trabalho e  
Desenvolvimento Profissional

**José Alberto Panosso**  
Prefeito (a) Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura  
Nome  
CPF:

2) Assinatura  
Nome  
CPF:

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar  
Porto Alegre – RS  
CEP: 90119-900



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PLANO DE TRABALHO - IN 06 - RS Qualificação

1. DADOS CADASTRAIS

|  |                           |                                      |  |
|--|---------------------------|--------------------------------------|--|
| Órgão/Entidade Proponente: Município de Frederico Westphalen |                           | CNPJ: 87612917000125                 |  |
| Endereço: Rua José Cañellas, 258, Centro                     |                           |                                      |  |
| Cidade: Frederico Westphalen                                 | UF: RS                    | CEP: 98400000                        | DDD/Telefone: 55 3744 5050               |
| Conta Corrente: 04.10612.0-3                                 | Banco:<br>0041            | Agência: 0630                        | Praça de Pagamento: Frederico Westphalen |
| Nome do Responsável: José Alberto Panosso                    |                           |                                      | CPF: 259.489.970-49                      |
| C.I./Órgão Expedidor: 6011779672<br>SSP/RS                   | Cargo: Prefeito Municipal |                                      | Função: Prefeito Municipal               |
| Endereço: Avenida João Muniz Reis, 1426                      |                           |                                      | CEP: 98400-000                           |
| Home Page:   |                           | e-mail:centraldeprojetosfw@gmail.com |  |

2. OUTROS PARTICIPES

|   |        |  |  |
|---|--------|--|--|
| Órgão/Entidade Concedente: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional      |        | CNPJ: 43.800.726/0001-11   |  |
| Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 14º andar                                 |        | CEP: 90119-900   |  |
| Cidade: Porto Alegre  | UF: RS | DDD/Telefone: 51.3288.7510   |  |
| Nome do Responsável: Gilmar Sossella  |        | CPF: 335.963.360-15  |  |
| RG/Órgão Expedidor: 4016653943 SJS/II RS  |        | Cargo: Secretário de Estado  |  |
| HomePage: <a href="https://stdp.rs.gov.br/inicial">https://stdp.rs.gov.br/inicial</a> |        | E-mail: <a href="mailto:gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br">gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br</a> |  |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

|  |                                       |                              |
|--|---------------------------------------|------------------------------|
| Título do Projeto: RS Qualificação no Município de Frederico Westphalen  | Período de Execução                   |                              |
|  | Início: A partir da publicação do DOE | Término: 12 meses (365 dias) |
| Identificação do Objeto: Fornecimento de qualificação e capacitação profissional por meio de convênio entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de Frederico Westphalen com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado |                                       |                              |





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

por intermédio de edital de investimento.

**Justificativa da proposição:**

A reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional no Estado do Rio Grande do Sul visam assegurar o aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, com a consequente inclusão social destes. Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório contribuem fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação.

A qualificação é instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento de sua permanência no mercado de trabalho. Aumentar a empregabilidade e trabalhabilidade, por meio da qualificação profissional, é uma forma de democratizar as oportunidades e corrigir as assimetrias do mercado. Com o aumento da complexidade do trabalho, crescem as demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas.

Como forma de garantir a empregabilidade, as ações de qualificação necessitam absorver as demandas do mercado de trabalho - no quesito capacidades técnicas e competências necessárias para o desempenho das diversas ocupações do mercado, sejam elas ocupações tradicionais ou contemporâneas - e concomitantemente propiciar uma formação ampla e sistêmica, que alinhe cultura, tecnologia e habilidades sócio emocionais.

O projeto está formatado para oferecer aos municípios convênio para qualificação de mão de obra em cursos rápidos que resultem em melhora da empregabilidade local.

**Indicação do Público Alvo:** Desempregados e subocupados moradores da cidade de Frederico Westphalen, identificados por meio de comprovação de vínculo de emprego na carteira de trabalho.

**Descrição dos resultados esperados:** Espera-se com os cursos discriminados, beneficiar munícipes contemplados, proporcionando formação específica que por sua vez venha a fortalecer a economia do agraciado e de sua família. Com isso almeja-se contrapor a balança social que os atinge fortalecendo a economia circundante como um todo, especificamente matriculando 190 alunos com índice de aprovação mínimo de 70% e evasão máxima de 30%, aumentando a empregabilidade local, especialmente quanto às profissões contempladas na formação oferecida no convênio.

**Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:** Os cursos serão ofertados por instituições com capacidade técnica e operacional para realização técnicas de Técnicas Administrativas, Técnicas de Vendas, Auxiliar de Panificação, Auxiliar de Cozinha, Técnicas de Garçom, Técnicas de Atendimento em Restaurantes, Técnicas básicas para o Cuidado com o Idoso, Atendente Comercial, Técnicas Básicas de Barbearia.

h



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Valor da Contrapartida (Municípios):** Conforme IDESE do Município de Frederico Westphalen (IDese 0,783) e a LDO 2023, a contrapartida será de 20%.

O valor repassado pelo Estado do RS será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a contrapartida deverá ser, no mínimo, de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por parte do município.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Meta  | Etapa | Especificação  | Indicador físico                       |                       | Valor         |                  | Duração                           |                     |
|---|-------|--|--|-----------------------|---------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|
|   |       |  | Uni.                                   | Qtd.                  | Unit.         | Total            | Início                            | Término             |
| 1. Divulgação   | 1.1   | Divulgação, nos meios de comunicação do Município, as qualificações disponibilizadas | Não se aplica                          | Não se aplica         | Não se aplica | Não se aplica    | A partir da publicação no DOE.    | 1 Mês (30 dias)     |
| 2 Fornecer curso de qualificação nas áreas de <b>comércio, serviços</b> com índice de aprovação mínimo de 70% e evasão máxima de 30%. | 2.1   | Curso de Técnicas Administrativas  | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 25<br>1<br>40 h<br>10 | R\$<br>384,00 | R\$<br>9.600,00  | A partir do término da divulgação | 10 meses (305 dias) |
|   | 2.2   | Curso de Técnicas de Vendas  | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 25<br>1<br>40 h<br>10 | R\$<br>384,00 | R\$<br>9.600,00  |                                   |                     |
|   | 2.3   | Curso de Auxiliar de Panificação   | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 15<br>1<br>40 h<br>10 | R\$<br>842,93 | R\$<br>12.644,00 |                                   |                     |
|   | 2.4   | Curso de Auxiliar de Cozinha   | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 15<br>1<br>40 h<br>10 | R\$<br>811,63 | R\$<br>12.174,47 |                                   |                     |
|   | 2.5   | Curso de Técnicas de Garçom  | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 20<br>1<br>40 h<br>10 | R\$<br>477,30 | R\$<br>9.545,95  |                                   |                     |
|   | 2.6   | Curso de Técnicas de Atendimento em Restaurantes                                     | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 25<br>1<br>40 h<br>10 | R\$<br>428,64 | R\$<br>10.716,13 |                                   |                     |

7

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

|  |     |   |  |                       |               |                  |                                      |                 |
|--|-----|---|--|-----------------------|---------------|------------------|--------------------------------------|-----------------|
|  | 2.7 | Curso de Técnicas Básicas para o Cuidado com o Idoso  | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 25<br>1<br>50 h<br>13 | R\$<br>402,62 | R\$<br>10.065,65 |                                      |                 |
|  | 2.8 | Curso de Atendente Comercial  | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 25<br>1<br>40 h<br>10 | R\$<br>384,00 | R\$<br>9.600,00  |                                      |                 |
|  | 2.9 | Curso de Técnicas Básicas de Barbearia  | Alunos<br>Turmas<br>Horas<br>Encontros | 15<br>1<br>40 h<br>10 | R\$<br>803,58 | R\$<br>12.053,80 |                                      |                 |
| 3.<br>Metrificação da eficiência da política pública | 3.1 | Realização de questionário para verificar o índice de satisfação dos educandos e a efetividade do projeto | Questio<br>nários                      | 190                   | Não se aplica | Não se aplica    | Após encerramento de todas as turmas | 1 Mês (30 dias) |

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (1,00)**

| NATUREZA DA DESPESA |  | TOTAL         | CONCEDENTE    | PROPONENTE    |
|---------------------|--|---------------|---------------|---------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                            |               |               |               |
| 3.3.90.39           | Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica | R\$ 96.000,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 16.000,00 |
| TOTAL               |  | R\$ 96.000,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 16.000,00 |

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO<sup>1</sup> (1,00)****CONCEDENTE**

| META | MÊS 1         | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 |
|------|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1    | R\$ 80.000,00 |       |       |       |       |       |

**PROPONENTE**

| META | MÊS 1         | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 |
|------|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1    | R\$ 16.000,00 |       |       |       |       |       |

<sup>1</sup> Pagamento em parcela única.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

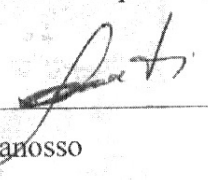
**7. DECLARAÇÃO**

**7.1 DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Frederico Westphalen declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento profissional – STDP, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:  
Rúbrica: 1250  
Dotação: 3390.39.00.00.00.00  
Valor R\$ 16.000,00
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Frederico Westphalen, 23 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
José Alberto Panosso  
Prefeito Municipal

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023

\_\_\_\_\_  
GILMAR SOSSELLA  
Secretário do Estado